



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

Aprovado por unanimidade de votos
em 2^o Votação Sessão do dia 09
do Julho de 2020

Presidente

1^o secretário

2^o secretário

Emenda Modificativa nº. 001/2020 Ao Projeto de Lei nº. 008/2020.

Aprovado por unanimidade de votos

em 1^o Votação Sessão do dia 09
do Julho de 2020

**MODIFICA AS REDAÇÕES DOS ART. 3º, ART. 7º E
ART. 24 DO PROJETO DE LEI Nº. 008/2020 DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º. - Fica alterado o item b-1 do art. 3º; passando a vigorar com a seguinte redação:

item b – DA SAÚDE PÚBLICA:

1 . Reduzindo a 100% o índice de mortalidade infantil;

Art. 2º. - Fica alterado o inciso VI, o item B do inciso VII e o inciso IX do art. 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“VI – O prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la no último dia de dezembro de 2020”;

VII – A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

“B – Consignar, sob título de “Reserva de Contingência” dotação genérica no valor de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida”;

“IX – Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2021, somente poderão ser comprometidos 95% (noventa e cinco por cento), da receita com as despesas orçamentárias”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

(Casa Manoel Pires de Sousa)

Art. 3º. - Fica alterado o parágrafo 1º e parágrafo 2º do art. 24, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2021 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o **exercício de 2020 acrescidos de até 10% (dez por cento)**, se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº, 101, de 2000”;

“Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais e, 2021, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº. 101/2000, terão como limites a despesa da **folha de pagamento de abril de 2020**, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

Cajazeirinhas-PB, 08 de Julho de 2020.



Waerson José de Souza

Vereador